

LICENÇA DE OPERAÇÃO CATEGORIA A



República de Moçambique
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL N.º 33 / 2023

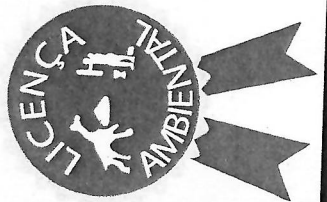
A Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental (AIA), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do Artigo 6, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao Sociedade Paraíso de Dongane, Limitada

Licença Ambiental de Operação para o funcionamento da sua actividade de Desenvolvimento Turístico, a

Localizado (a) na Praia de Xuxululo, Posto Administrativo de Jangamo-Sede

Distrito de Jangamo

conforme o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20, do decreto em referência, sujeito (a) às condições de operação constantes do verso.



Maputo, aos 19 / 12 / 2023

Validade até 19 / 12 / 2028

O Director Nacional do Ambiente

André José Varela
20/12/2023

A concessão da presente licença não dispensa os restantes alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação em vigor, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

A presente licença é regida pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro e pelas condições do termo de aprovação do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental (REIA) que é parte integrante da licença.

Esta licença é válida por um período de 05 (cinco) anos.

A renovação da licença ambiental é condicionada à apresentação de (a):

- a) Um Plano de Gestão Ambiental actualizado;
- b) Dois relatórios de Auditorias Ambientais Externas recentes;
- c) Um relatório sobre modificações básicas da actividade; e
- d) Original da Licença Ambiental a ser renovada.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL DA ACTIVIDADE (GMS)

Vértices da concessão/talhão	Latitude (S)	Longitude (E)
1	24° 17' 15.5"	35° 22' 46.6"
2	24° 16' 56.6"	35° 22' 44.5"
3	24° 16' 54.2"	35° 22' 48.3"
4	24° 17' 2.3"	35° 22' 57.2"



Confirmado por:

Rosalina Niqueice
18/12/23

Guia m/B Receita eventual

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

(a).....500002379..

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente**
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL

GUIA Nº(c)

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea.....00..71 9,600.00 MT
(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea...01.....67 14,400.00 MT
(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Soma - MT (24,000.00)

Vai a **Sociedade Paraíso de Dongane, Limitada**.....

Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....

Com a quantia de **vinte quatro mil Meticais**, proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de (f) Taxa de emissão da Licença Ambiental do Projecto Turístico, na Província de Inhambane, em conformidade com a alínea b) do nº 2, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

Maputo, 07 de Outubro de 2023

O (h).....Técnico.....

O (g).....

(a) Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega, (d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.
Nota - Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.

Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

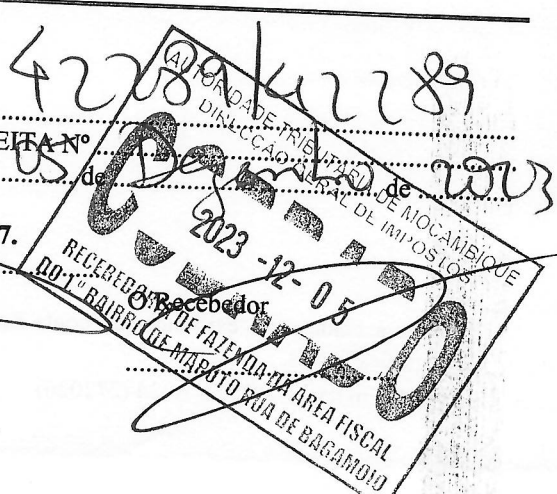
Lança do no Livro m/47 d fls
Repartição de Finanças de

RECEITA Nº

O Encarregado do Livro m/47.

O Secretário de Finanças,

(a) Importância por extenso



Services de Finanças

DIRECÇÃO DE AREA FISCAL DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO

Recebedoria de Fazenda

RECIBO N.º 1101 202300033648 de 05/12/2023

NUIT: 500002379 0000

Nome: MINISTERIO DA TERRA AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Nº Receita	Período	Designação	Valor MT
1101 202300042289	11/2023	Outras Taxas Nacionais - Fundo de Nacional de Desenvolvimento Sustentavel - Avaliacao do Impacto Ambiental - AMBPAIATX	9.600,00
1101 202300042289	11/2023	Outras Taxas Nacionais - Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentavel - Avaliacao do Impacto Ambiental - AMBPAIATX	14.400,00

Receita propria taxa de emissão de licença ambiental referente ao mes de Novembro de 2023 TRF BCI 330144352 Sociedade Paraíso de Dangone Lda

Conferido por Amboene em 05/12/2023

Total Geral:

24.000,00

Meio Pag.	Valor MT	Banco	Balcão	Conta	N.º
Nota de Contabilização	24.000,00				

Deu entrada nos cofres desta recebedoria a importância supra de vinte e quatro mil Meticais

Damos a conhecer a existência da conta bancária nº 544510004, domiciliada no Banco de Mocambique, para o cumprimento das obrigações fiscais.

Emitido em 05/12/2023 às 16:24 (272026)



REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À:
Sociedade Paraíso de Dongane,
Limitada

Inhambane

N/Ref^aNº MTA/2701 /DINAB/GDN/220/23

Maputo: 10-10-2023

Assunto: Relatório do Estudo de Impacto Ambiental do Projecto Turístico
"Sociedade Paraíso de Dongane, Limitada", Distrito de Jangamo,
Província de Inhambane

Exmos Senhores,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu o documento de V.Excias referente ao Projecto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Feita a revisão do documento nos termos do Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB comunica à V.Excias que o mesmo está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no REIA e nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Para o efeito, o proponente deverá proceder o pagamento da taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de 12.000.000,00Mt (doze milhões de Meticais), em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 27, do regulamento em referência.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancária para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com as referências abaixo:

Número da Conta: 00544.510.014
NIB: 0000022100544.510.014.91
IBAN: MZ 59 000002210054451001491
SWIFT CODE: BMOCMZMA

Rua da Resistência, 1746/47, +258 823113668, C. P. 2020 • Maputo, mta@mta.gov.mz

Irmandade André Gulube
20/10/2023

Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Efectuado o pagamento, o proponente deverá submeter à DINAB, o respectivo comprovativo para a emissão da Licença Ambiental de Operação.

Com os melhores cumprimentos.



C.C: Direcção Nacional de Terras e Desenvolvimento Territorial
Serviço Provincial do Ambiente de Inhambane
Direcção Nacional do Turismo
Direcção Nacional de Edifícios
Direcção Nacional de Saúde Pública
INAMAR, IP
Kallenequi Dongane-Sociedade Unipessoal, Limitada

Relatório de Revisão do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental do Projecto Turístico "Sociedade Paraíso de Dongane, Limitada", Distrito de Jangamo, Província de Inhambane

1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localiza-se na Praia de Xuxululo, Posto Administrativo de Jangamo-Sede, Distrito de Jangamo na Província de Inhambane.

De acordo com o documento em análise, a área do projecto insere-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude S	Longitude E
01	24° 17' 15.5"	35° 22' 46.6"
02	24° 17' 7.7"	35° 22' 45.7"
03	24° 17' 7.7"	35° 22' 44.7"
04	24° 17' 4.8"	35° 22' 44.8"
05	24° 16' 56.6"	35° 22' 44.5"
06	24° 16' 54.2"	35° 22' 48.3"
07	24° 17' 2.3"	35° 22' 57.2"

O proponente do projecto é a Sociedade Paraíso de Dongane Limitada, representado pelo sr. Carajola, contactável pelo celular: 845482573 e email: gerharduys63@gmail.com. A área do projecto é de 11.9 hectares, e o mesmo tem como principal objectivo a actividade turística (alojamento e restaurante-bar). O valor de investimento é de 12.000.000,00 MT (doze milhões de Meticais).

O projecto foi construído com material local e misto, e conta com as seguintes infra-estruturas:

- ✦ 15 Unidades de acomodação de tipo 2;
- ✦ 7 Unidades de acomodação de tipo 3;
- ✦ 2 Unidade de acomodação de tipo 4;
- ✦ 1 Recepção
- ✦ 1 Restaurante;
- ✦ 1 Bloco de sala de conferências;
- ✦ 1 bar;
- ✦ 1 Área de serviços e;
- ✦ 2 garagens.

2. Formação da equipa de revisão do REIA

Para a revisão do projecto constituiu-se a Comissão Técnica de Avaliação formada pelas seguintes instituições: (i) Ministério da Terra e Ambiente (Direcção Nacional do Ambiente, Direcção Nacional de Terras e Desenvolvimento Territorial e Serviço Provincial do Ambiente de Inhambane); (ii) Ministério da Cultura e Turismo (Direcção Nacional do Turismo); (iii) Ministério da Saúde (Direcção Nacional de Saúde Pública);

(iv) Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas (Instituto Nacional do Mar, IP); (v) Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (Direcção Nacional de Edifícios) e (vi) Ministério da Indústria e Comércio (Direcção Nacional de Comércio Interno).

3. Contexto de realização do REIA

O presente estudo foi realizado na fase de operação da actividade.

4. Equipe de consultores responsável pelo REIA

O REIA foi elaborado por uma equipa da Kallenequi Dongane, Sociedade Unipessoal Limitada, empresa de consultoria ambiental registada pelo MTA, nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro. A mesma tem a seguinte composição:

Nome	Especialidade	Função no Projecto
Quirino Armando Gulube	Geografia,	Líder da equipa técnica multidisciplinar: Levantamentos e Descrição dos aspectos físicos (Geomorfologia, morfologia, Solos), Análise dos impactos do projecto (físico e social). Coordenação e compilação do trabalho. Levantamentos e Descrição dos aspectos sociais.
Rafael Xavier Cumbana	Engenharia Rural	Descrição sobre aspectos hidrológicos; Análise de Condutibilidade Hidráulica do solo.
Cícero Carlos Muquenssuane	Químico	Identificação dos potenciais impactos e suas medidas de mitigação do projecto no meio biótico (flora e fauna).
Nacir Armando Gulube	Informático	Compilação de informação e processamento de dados; e realização da consulta pública.

5. Participação Pública

Consta no REIA, que foi realizada a reunião de consulta pública no dia 18 de Maio de 2023, na Localidade de Ligogo, Distrito de Jangamo, na Província de Inhambane, onde estiveram presentes 57 participantes, dentre eles a Comunidade Local, os Membros do Governo do Distrito, Província e Central.

6. Atendimento aos Termos de Referência (TdR)

O EIA foi realizado em consonância com os TdR anteriormente aprovados, e que serviram de guia para elaboração de Estudo do Impacto Ambiental.

7. Plano de Gestão Ambiental

O Plano de Gestão Ambiental faz o arrolamento de potenciais impactos e apresenta as respectivas medidas para a sua mitigação.

8. Comunicação dos Resultados

O EIA está conforme o preceituado no Artigo 11 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n° 54/2015, de 31 de Dezembro.

9. Constatações/Comentários

a) A implementação do projecto vai trazer impactos positivos para o turismo, bem como no desenvolvimento socioeconómico do país, oportunidades de negócio, criação de postos de emprego para os nacionais, como na contribuição para aumento de pagamento dos impostos resultantes da exploração das actividades turísticas;

b) Não consta no capítulo do Quadro Legal da actividade os seguintes instrumentos:

- ✓ Lei n° 3/2002, de 10 de Fevereiro, Lei que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública;
- ✓ Lei n° 5/2017, de 11 de Maio, Lei de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica;
- ✓ Decreto n° 2/2004, de 31 de Março, que aprova o Regime de Licenciamento de Obras Particulares;
- ✓ Decreto n° 53/2008, de 30 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Construção e Manutenção dos Dipositivos Técnicos de Acessibilidade, Circulação e Utilização dos Serviços Públicos à Pessoa Portadora de Deficiência ou de Mobilidade Condicionada;
- ✓ Decreto n° 83/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Perigosos;
- ✓ Decreto n° 15/2006, de 22 de Junho, que aprova o Regulamento sobre os Requisitos Higiénicos Sanitários de Produção, Transporte, Comercialização e Inspecção e Fiscalização de Géneros Alimentícios;
- ✓ Decreto n° 39/2007, de 24 de Agosto, que aprova o Regulamento do Direito da Habitação Periódica;
- ✓ Decreto n° 62/2013, de 4 de Dezembro, que regula o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais;
- ✓ Decreto n° 15/2004, de 15 de Junho, que aprova o Regulamento dos Sistemas Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais;

✓ Diploma Ministerial nº 51/84, de 3 de Outubro, Regulamento sobre os Requisitos Higiénicos dos Estabelecimentos Alimentares.

- c) Na pág. 28, ponto 3.4. “Abastecimento de Água e Energia” refere-se que o abastecimento de água ao projecto é feito através de furos próprios e é drenada para tanques elevados de 5000 litros cada, e destes para os diferentes pontos do LIP. A energia eléctrica é fornecida através da Rede Nacional de Cahora-Bassa, através da Electricidade de Moçambique (EDM). O projecto contará ainda com um gerador que servirá de fonte alternativa;
- d) Ainda na mesma página, consta que o estabelecimento turístico conta com 12 trabalhadores permanentes, todos nacionais e locais e que o complexo poderá contar com trabalhadores sazonais sempre que a demanda justificar;
- e) O documento apresenta o titular do DUAT com uma área de 11.9 hectares;
- f) O documento refere que não será necessária a deslocação física de casas ou qualquer processo de reassentamento relacionado, visto que não existem habitações na área do projecto;
- g) No geral, verificam-se alguns erros ortográficos passíveis de correcção.

10. Conclusões e Recomendações

Feita a análise do REIA nos termos do Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, e não obstante as constatações acima levantadas, conclui-se que o mesmo fornece informação aceitável para a tomada de uma decisão favorável à sua aprovação. Contudo, para além dos aspectos previstos no Relatório de Estudo do Impacto Ambiental e no respectivo Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, para um ambiente sadio, recomenda-se:

- a) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro e outros instrumentos legais pertinentes à actividade;
- b) A observância para além do quadro legal referenciado no documento em análise, dos seguintes instrumentos legais:
- ✓ Lei nº 3/2002, de 10 de Fevereiro, Lei que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública;
 - ✓ Lei nº 5/2017, de 11 de Maio, Lei de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica;
 - ✓ Decreto nº 2/2004, de 31 de Março, que aprova o Regime de Licenciamento de Obras Particulares;

- ✓ Decreto nº 53/2008, de 30 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Construção e Manutenção dos Dipositivos Técnicos de Acessibilidade, Circulação e Utilização dos Serviços Públicos à Pessoa Portadora de Deficiência ou de Mobilidade Condicionada;
 - ✓ Decreto nº 83/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Perigosos;
 - ✓ Decreto nº 15/2006, de 22 de Junho, que aprova o Regulamento sobre os Requisitos Higiénicos Sanitários de Produção, Transporte, Comercialização e Inspeção e Fiscalização de Géneros Alimentícios;
 - ✓ Decreto nº 39/2007, de 24 de Agosto, que aprova o Regulamento do Direito da Habitação Periódica;
 - ✓ Decreto nº 62/2013, de 4 de Dezembro, que regula o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais;
 - ✓ Decreto nº 15/2004, de 15 de Junho, que aprova o Regulamento dos Sistemas Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais;
 - ✓ Diploma Ministerial nº 51/84, de 3 de Outubro, Regulamento sobre os Requisitos Higiénicos dos Estabelecimentos Alimentares.
- c) A consideração da possibilidade da utilização de energia fotovoltaica (sistema de paines solares), visto ser uma energia limpa e renovável;
- d) O desenvolvimento de actividades de Educação Ambiental com ênfase para o Saneamento do Meio, caça furtiva, queimadas descontroladas, plantio de árvores e erosão dos solos e para Saúde com ênfase para Promoção de Higiene, Prevenção de Malária, Tuberculose, ITS-HIV/SIDA e outras doenças infecto-contagiosas nas comunidades locais, assim como no seio dos trabalhadores;
- e) A gestão adequada dos resíduos sólidos e efluentes, antes da sua deposição, utilizando as boas práticas e opções tecnológicas, de modo a garantir que o armazenamento temporário e a eliminação dos resíduos, dentro e fora do empreendimento, não tenha impacto negativo sobre o ambiente ou sobre a saúde e segurança públicas;
- f) A disponibilização de Equipamentos de Protecção Individual aos trabalhadores e a garantia de que todos façam o seu uso correcto durante o decurso das suas actividades;
- g) A disponibilização de Kits de primeiros socorros, a garantia de assistência imediata para casos de acidentes com os trabalhadores e utentes, incluindo a disponibilização de meio de transporte para evacuação;

- h) Que todas as actividades que envolvem a transferência, armazenamento e eliminação de produtos químicos, resíduos perigosos ou outro tipo de resíduos (incluindo águas residuais) com potencial de contaminação do solo e das águas sejam realizadas em áreas adequadamente delimitadas;
- i) A realização de exames médicos (admissionais, periódicos e demissionais) aos trabalhadores no âmbito da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, tendo em conta os riscos de exposição;
- j) Para que todos os trabalhadores afectos na área de restauração tenham boletins de sanidade;
- k) A consciencialização aos turistas sobre a proibição da circulação com viaturas na praia, cumprindo com o Decreto nº 97/2020, de 4 de Outubro, que aprova o Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias;
- l) A sinalização dos pontos estratégicos sobre a interdição de condução de veículos motorizadas sobre as dunas, de forma a evitar a degradação e destruição da vegetação;
- m) A disponibilização no empreendimento de extintores de incêndio e sua manutenção periódica, bem como a capacitação dos trabalhadores para o seu uso;
- n) A elaboração e implementação de um programa de Acções Sociais em benefício das comunidades circunvizinhas, no âmbito da Responsabilidade Social do projecto;
- o) A comunicação às autoridades da Saúde e do Ambiente da província e do nível central, da ocorrência de qualquer dano ambiental ou que tenha impacto na saúde pública;
- p) O cumprimento do calendário de banimento de substâncias químicas que destroem a Camada de Ozono usadas na refrigeração e climatização;
- q) O cumprimento do Decreto nº 24/2008, de 1 de Julho sobre a Gestão das Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono e da Resolução nº 78/2009, de 22 de Dezembro, que Procede ao Banimento dos Clorofluorcarbonetos, Tetracloro de Carbono e Halogenados, incluindo a Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono e o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono;
- r) A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por uma entidade certificada e reconhecida, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho;

- s) A comunicação à Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental, de qualquer alteração às componentes do Projecto propostas no presente REIA para avaliação e tomada de decisão;
- t) A consideração de todas as questões/constatações levantadas no presente relatório de revisão, bem como o atendimento ao Estudo do Impacto Ambiental e o respectivo Plano de Gestão e monitorização Ambiental.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

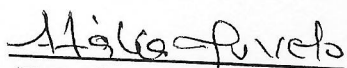
Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditoria e fiscalização ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter semestralmente, o relatório de desempenho ambiental à Agencia Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), DINAB, DINATUR e Serviço Provincial de Ambiente de Inhambane e noutros sectores chave.

O relatório de desempenho ambiental, para além de outra informação julgada pertinente, deverá incluir ainda, as quantidades e tipos de resíduos manuseados, transportados, tratados, valorizados ou eliminados, efluentes, erosão, incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

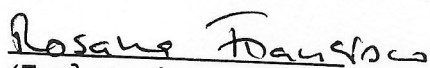
O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

A equipa técnica de coordenação da revisão:

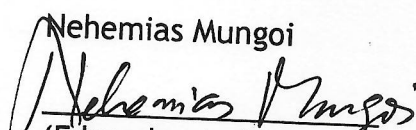
Atália Muvelo


(Tec. Sup. Ad. Pública)

² Rosalina Niquice


(Eng^a. Agrónoma)

Nehemias Mungoi


(Educador Ambiental)

Maputo, Outubro de 2023

ii) A comunicação é realizada de acordo com o plano de comunicação, de acordo com as diretrizes do Plano de Comunicação, no presente relatório e tomada de decisão.

iii) A consideração de todas as questões/contestações levantadas no presente relatório de revisão, bem como o atendimento ao Estado de Impacto Ambiental e o respectivo Plano de Gestão e Monitorização Ambiental.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o AIA, juntamente com outros sectores vitais, tem-se a dever de realizar auditorias e fiscalizações ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o promotor deverá submeter regularmente o relatório de desempenho ambiental à Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQQA), DNAR, DINTAR e Serviço Provincial de Avaliação de Impactos e outros sectores chave.

O relatório de desempenho ambiental, para além de estar informado julgado pertinente, deverá incluir ainda as quantidades e tipos de resíduos produzidos, transportados, tratados, valorizados ou eliminados, e/ou outros, incluindo aspectos ambientais críticos e monitorização de conflitos.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infração administrativa e punível por lei, com base nas estabelecidas no Artigo 20.º do Decreto n.º 242/2012, de 31 de Dezembro.

A equipa técnica de coordenação da revisão:

Atílio Mendes
(Ass. Ad. Pública)
(Téc. Sup. Ad. Pública)

Rosário Nogueira
(Eng. Agrónoma)
(Eng. Agrónoma)

Margarida Mungai
(Técnica Ambiental)
(Técnica Ambiental)

Maputo, Outubro de 2023